

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.685, de 08 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o credenciamento, a autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas, e validação dos atos pedagógicos da **Escola Evangélica Paixão por Vidas** – **Santo Antônio do Descoberto /GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202300006029659** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 707/2023, de 08 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º Indeferir o pedido inicial quanto ao credenciamento da Escola Evangélica Paixão por Vidas, mantida por ISPV Instituto Social Paixão por Vidas, inscrita sob CNPJ N. 42.282.443/0001-62, localizada na Quadra 2, Lote 19, Vila São Luiz I, Santo Antônio do Descoberto/GO com base nos artigos 123 e 124 da Resolução CEE/CP Nº 03/2018.
- Art. 2º -Determinar a Coordenação Regional de Educação de Águas Lindas que realize visita *in loco* nas dependências da Unidade escolar com a elaboração de relatório circunstanciado sobre a vida escolar dos alunos matriculados no ano letivo de 2022 com a finalidade de verificar a possibilidade de validação dos atos pedagógicos ou outra medida.
- Art. 3º Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 707, de 08 de dezembro de 2023, da lavra do Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira, seja parte integrante desta Resolução.
- Art. 4º Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.
 - "Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 5º - Determinar que o representante da Escola Evangélica Paixão por Vidas protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho Carolina Tavares Araújo **Edson Arantes Junior** Eduardo Mendes Reed Elcival José de Souza Machado Elcivan Gonçalves França Flávio Roberto de Castro Guaraci Silva Martins Gidrão Izekson José da Silva Jaime Ricardo Ferreira Jorge de Jesus Bernardo José Leopoldo da Veiga Jardim Filho José Teodoro Coelho Luciana Barbosa Cândido Carniello Ludmylla da Silva Morais Manoel Barbosa dos Santos Neto Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Marselha Cristina de Oliveira

Manoel Barbosa dos Santos Neto Marcos Elias Moreira Maria do Rosário Cassimiro Marselha Cristina de Oliveira Márcia Rocha de Souza Antunes Railton Nascimento Souza Rosália Santana Silva Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima Thaís Falone Bernardes

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 54689113
e o código CRC 2050533C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006029659

SEI 54689113